

REGIME DE CREDENCIAMENTO

Autoria:

Sidnei Di Bacco
Advogado

As ações e os serviços de saúde municipais podem ser executados através de regime de credenciamento.

O regime de credenciamento funciona bem nos planos de assistência médica privados. O usuário escolhe o médico e marca sua consulta por telefone. No dia e horário agendados, dirige-se ao consultório portando o cartão de identificação fornecido pela operadora. Havendo a necessidade de exames suplementares, o usuário pode escolher o local onde realizá-los. Em regra, é livre a adesão dos médicos, que são remunerados diretamente pela operadora do plano de saúde, através de tabela de preços previamente fixada.

O regime de credenciamento municipal deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) livre acesso de qualquer prestador de serviço (pessoa física ou jurídica) que atue nas áreas e/ou especialidades que o município pretenda credenciar;

b) a quantidade de procedimentos e/ou atendimentos, diários e/ou mensais, ajustada com cada credenciado, deverá levar em conta a capacidade instalada do prestador de serviço, a demanda de pacientes e a programação da secretaria municipal de saúde;

c) a remuneração pelos serviços prestados deverá ser previamente estabelecida pelo município; [1]

d) os prestadores de serviços assinarão contratos com cláusulas uniformes, onde inexistente negociação para a fixação dos direitos e obrigações das partes; também são denominados "contratos de adesão", por serem imutáveis e válidos para qualquer contratado, independentemente de sua qualificação; [2]

e) caso haja mais de um prestador de serviço habilitado para a mesma área e/ou especialidade, os atendimentos e/ou procedimentos deverão, preferencialmente, ser distribuídos em sistema de rodízio, conforme escala a ser discricionariamente editada pela secretaria municipal de saúde;

f) o simples credenciamento não gera direito à participação no sistema de rodízio; a inclusão do prestador de serviço, bem como a fixação da quantidade de atendimentos e/ou procedimentos, diários e/ou mensais, dependerão de decisão discricionária da secretaria municipal de saúde;

g) os atendimentos e/ou procedimentos deverão ser prestados no estabelecimento do credenciado ou em outro local indicado por ele; não poderão ser utilizados prédios, instalações e equipamentos públicos;

h) poderão participar do credenciamento os profissionais de saúde que, ao mesmo tempo, sejam servidores estatutários (comissionados e efetivos) ou eletivos (vice-prefeito e vereadores), desde que haja compatibilidade de horários; [3]

i) o prestador de serviço, se pessoa física, será autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação com o município;

j) o edital de credenciamento deverá ser publicado, no mínimo uma vez, no órgão oficial do município.

NOTAS:

[1] Poderão ser utilizadas, por exemplo, as tabelas de preços do SUS e da AMB.

[2] Obviamente, os contratos não serão perfeitamente idênticos, pois existirão diferenças quanto à especialidade objeto do credenciamento.

[3] O credenciado não poderá atender durante o horário em que cumpre as tarefas inerentes ao cargo público.